



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro, destinada à disseminação e ao incentivo do uso do Sinal Universal de Pedido de Ajuda.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro constitui diretriz de interesse local voltada à promoção da conscientização social acerca de mecanismos silenciosos de pedido de ajuda em situações de risco, violência ou vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro:

- I – disseminar informações sobre o Sinal Universal de Pedido de Ajuda;
- II – incentivar o reconhecimento do gesto silencioso de socorro pela população;
- III – promover ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência;
- IV – estimular a conscientização social sobre situações de vulnerabilidade e risco;
- V – fortalecer a cultura de proteção, acolhimento e solidariedade;
- VI – incentivar a cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada na promoção da segurança e da proteção das vítimas.

Art. 4º Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas e informativas;
- II – divulgação do Sinal Universal de Pedido de Ajuda em meios físicos e digitais;
- III – promoção de palestras, seminários e atividades de conscientização;
- IV – incentivo à cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- V – divulgação de canais oficiais de denúncia e acolhimento.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – a conveniência e a oportunidade administrativa;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a utilização de programas, estruturas e meios já existentes;
- IV – a cooperação institucional entre órgãos públicos e entidades privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando a criação de obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem a geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto às diretrizes de divulgação e conscientização previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro, mecanismo internacionalmente reconhecido como forma discreta e segura de pedido de ajuda por vítimas de violência, especialmente violência doméstica, abuso, ameaça e situações de risco.

O chamado “Gesto Silencioso de Socorro” consiste em um sinal simples realizado com uma das mãos, permitindo que a vítima comunique sua condição sem necessidade de verbalização, o que se mostra essencial em contextos nos quais há vigilância constante do agressor, medo de represálias ou impossibilidade de buscar auxílio de maneira convencional.

A criação de uma campanha municipal de conscientização visa ampliar o conhecimento da população sobre o significado do gesto, capacitando servidores públicos, profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança urbana, transporte e atendimento ao público para reconhecer situações de vulnerabilidade e agir de forma adequada e humanizada.

A iniciativa possui relevante interesse público, considerando os elevados índices de violência doméstica e familiar registrados no país e a necessidade de fortalecimento de políticas preventivas, educativas e de proteção às vítimas. A disseminação de informação acessível e de protocolos básicos de acolhimento pode contribuir significativamente para o salvamento de vidas e para a redução da subnotificação desses casos.

Além disso, a campanha poderá ser realizada por meio de ações educativas, divulgação em equipamentos públicos, campanhas institucionais, mídias digitais e parcerias com entidades da sociedade civil, sem gerar, necessariamente, aumento significativo de despesas ao Poder Público, sobretudo diante da possibilidade de integração com programas e estruturas já existentes.

Importante destacar que a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da promoção dos direitos fundamentais e da proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, estando em consonância com políticas públicas de enfrentamento à violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL